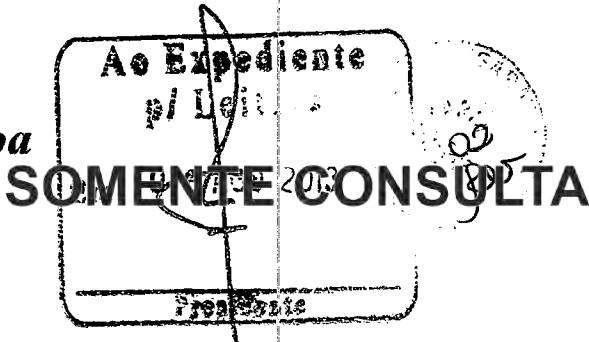




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N° 43 /2013

"Dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo Município para realizar a orientação a Pais, Diretores e Professores da cidade de Mangaratiba sobre as características do TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - "TDAH".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta norma, as diretrizes doravante adotadas pelo Poder Executivo para realizar o encaminhamento para diagnóstico, tratamento e o acompanhamento dos alunos da rede de ensino fundamental do Município de Mangaratiba portadores de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, doravante denominado TDAH.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, serão considerados os casos de TDAH que apresentem ou não características de Hiperatividade.

Art. 2º - As diretrizes mencionadas no artigo 1º desta Lei são:

I – orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional Público ou Privado do Município, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde gabaritados, contendo os aspectos globais do TDAH e suas implicações, com o objetivo precípua de identificar possíveis portadores do transtorno entre os alunos do ensino fundamental;

II – encaminhamento dos possíveis casos de TDAH pela Diretoria de Ensino Público ou Privado do qual façam parte, para diagnóstico e tratamento nos equipamentos do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – tratamento diferenciado e adequado nas unidades de ensino fundamental Público e Privado do município, em consonância com a sintomatologia do distúrbio, para os alunos que sejam diagnosticados comoportadores de TDAH;

*ARQUIVADA
Em 19/09/13*
SOMENTE CONSULTA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

SOMENTE CONSULTA

IV – conscientização e amplo fornecimento de informações aqueles envolvidos com o universo do portador, como pais, responsáveis, irmãos e todo e qualquer indivíduo que faça parte do círculo pessoal direto do mesmo;

V – acompanhamento do aluno portador de TDAH durante todo o período do curso fundamental, com recomendações clínicas e escolares quando da transição para o ensino médio ou da entrada na segunda fase do ensino fundamental, mantida pelo Poder Público Estadual;

VI – disponibilização gratuita de medicação associada ao tratamento do TDAH nas unidades de saúde pública municipais;

VII – atendimento por psicólogas credenciadas à rede municipal, a fim de realizar terapia cognitivo-comportamental, complementar ao tratamento medicamentoso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2013.

SOMENTE CONSULTA

José Luiz Figueiredo Freijanes
(JOSÉ LUIZ DO POSTO)
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

SOMENTE CONSULTA

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária devido ao aumento preocupante de casos de TDAH em todo o mundo. A nossa preocupação é que em nosso município, possamos fazer o diagnóstico o quanto antes, para que os alunos possam ser acompanhados e posteriormente tratados e que os mesmos não acabem perdendo o ano letivo em decorrência de uma doença com tratamento previsto.

Desta forma conto com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões, em 06 de 09 2013.

SOMENTE CONSULTA
José Luiz Figueiredo Freijanes
(JOSE LUIZ DO POSTO)
Vereador autor